



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 588/12

“ALTERA O QUANTITATIVO DE CARGOS DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, CRIADA PELA LEI 492/09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o quantitativo dos cargos de investidura do Concurso Público, criados através da Lei nº 492/09, constantes do Anexo I e que constituem o Quadro de Pessoal Permanente do Executivo.

**Parágrafo Primeiro** – Fica alterado o quantitativo do cargo de Auxiliar Administrativo constante na Lei 492/09.

**Parágrafo Segundo** – Fica alterado o quantitativo do cargo de Professor de Creche constante na Lei nº 557/11.

**Parágrafo Terceiro** – Os demais cargos e vagas não referenciadas nesta Lei ficam inalterados, permanecendo o descrito na Lei nº 492/09.

**CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL – REGIME ESTATUTÁRIO  
QUADRO DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE VAGAS EXISTENTES NO ANEXO I DA LEI 492/09**

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
CARGO	Nº DE VAGAS	VALOR VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08	R\$622,00	40h/semanal
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL			
CARGO	Nº DE VAGAS	VALOR VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
PROFESSOR DE CRECHE	18	R\$622,00	25h/semanal

**Art. 2º** - Fica alterado o símbolo do cargo comissionado de Diretor do Departamento de Fiscalização de Tributos e Postura, da Secretaria Municipal de Fazenda, que passa de CCIV para CCVI, da tabela I, da Lei nº 011/97.

**Art. 3º** - Ficam alterados os valores dos cargos em comissão de Procurador Jurídico I e do Procurador do Fundo Municipal de Saúde com símbolo CCIX, passando de R\$2.000,00 (dois mil reais) para R\$3.000,00 (três mil reais).

**Art. 4º** - A presente lei foi precedida de cálculos de estimativa de impacto orçamentário- financeiro por meio da Assessoria de Planejamento, não apresentando os mesmos lesão às determinações legais vigentes conforme relatório previsto no artigo 16 da LC 101/2000.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei encontram-se devidamente previstas no Orçamento Público Municipal de 2012.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 2012.

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito